



Resolução/CMDCA Nº 13/2025, de 09 de outubro de 2025

Aprova os critérios para liberação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colinas do Tocantins.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colinas do Tocantins - CMDCA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e ainda:

CONSIDERANDO as deliberações do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colinas do Tocantins - CMDCA, que em Reunião Ordinária ocorrida no dia 09/10/2025, aprovou os Critérios para liberação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colinas do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os critérios para liberação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colinas do Tocantins.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Myrian Nydes Monteiro da Rocha

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de Colinas do Tocantins

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLINAS DO TOCANTINS

CRITÉRIOS PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLINAS DO TOCANTINS

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLINAS DO TOCANTINS - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º, do art. 260 da Lei Federal nº8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução Conanda nº137, 21 de janeiro de 2010, e Lei Complementar nº163, de 07 de abril de 2011, alterada pela Lei Complementar nº331, 21 de maio de 2019 e ainda;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.847/2022 estabelece a criação e as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Colinas do Tocantins;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em especial o contido em seu artigo 36 e sua alteração na Lei nº 13.204 de 2015;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que "dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução nº 194 de 10 de julho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que "dispõe sobre inclusão "do parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010";

CONSIDERANDO a Resolução nº 218 de 27 de junho de 2019, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que "institui no Fundo Nacional e estabelece recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre pagamento de despesas de comissionamento por captação para projetos";

CONSIDERANDO o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colinas do Tocantins, com meta específica para incentivo, elaboração e execução de projetos complementares e inovadores de defesa, proteção, promoção e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes de entidades governamentais e não governamentais;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 71, da Lei nº 4.320/64, dispõe que "*constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou*



serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação", sendo os recursos por ele captados considerados recursos públicos, estando, portanto, sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público, conforme art. 74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colinas do Tocantins - CMDCA, ocorrida em nove de outubro de 2025, onde foi deliberado pela aprovação da presente resolução.

RESOLVE:

Artigo 1º Estabelecer formas e critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA de Colinas do Tocantins, garantindo a aplicação dentro dos requisitos legais e sua transparência.

§ 1º O FIA de Colinas do Tocantins é constituído para o financiamento das políticas públicas direcionadas à efetivação do princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

§ 2º O FIA constitui unidade orçamentária própria sendo parte integrante do orçamento público. Representa uma segregação de parcela dos recursos do ente público e por isso as receitas e despesas do FIA de Colinas do Tocantins compõem o orçamento do Município de Colinas do Tocantins com vinculação ao plano anual de ação e de aplicação às leis orçamentárias municipais (PPA, LDO e LOA).

Artigo 2º A destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Colinas do Tocantins para Unidades Governamentais e Organizações da Sociedade Civil de atendimento às crianças e adolescentes inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colinas do Tocantins será direcionada para financiamento de ações relativas:

I - Desenvolvimento de programas, serviços complementares ou projetos inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - Acolhimento sob forma de guarda, de crianças e adolescentes, órfão ou abandonado na forma do disposto no art. 227, §3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, §2º da Lei 8.069/90, observada as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - Programas e Projetos de pesquisa, estudo, elaboração de diagnósticos, sistemas de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

VII - Prioridade no atendimento direto a crianças e adolescentes e apoio a programas de proteção especial: criança e adolescente que se encontra em situação de risco pessoal e social, criança e adolescente em situação de rua, usuários de substâncias psicoativas, vítimas de violência, exploração sexual, trabalho perigoso, insalubre ou penoso;

VIII - Apoio de programas preventivos e socioeducativos para criança e adolescente, socioeducativo preventivo para crianças de até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescentes com idade de 12 (doze) incompletos até 18 (dezoito) anos.

Artigo 3º Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA de Colinas do Tocantins poderão ser utilizados para a aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes, a



serem destinados às organizações da sociedade civil - OSCs, desde que estas estejam inscritas/registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Colinas do Tocantins e habilitadas em Editais de Chamamento Público para captação de recursos do FIA e execução de projetos, sob condição de uso exclusivo na política da infância e da adolescência, obedecendo aos critérios e formas descritos abaixo:

I - Os equipamentos e/ou materiais permanentes adquiridos, pertencerão às OSCs, que deverá executar o projeto por, no mínimo 3 anos. Nos casos de descontinuidade do projeto ou de sua inexecução os bens serão entregues ao FIA/Administrador Público, que realizará a destinação apropriada. Nos casos em que a organização da sociedade civil dê continuidade ao projeto, os bens agregados ao patrimônio da organização executora não será objeto de novas aquisições para os mesmos itens em ano subsequente com financiamento pelo FIA.

II - Para aquisição de bens, deverá ser apresentado levantamento de custo que deve ser composto por 03 (três) orçamentos de cada item adquirido, demonstrando especificação técnica do item, nome do fornecedor, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e demais informações pertinentes do emitente do orçamento. Quando a apresentação dos orçamentos não for possível, em razão de notoriedade do objeto a ser adquirido ou contratado, deverá ser apresentada justificativa devidamente fundamentada.

Artigo 4º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sem deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA não podem ser utilizados para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, no que compreende o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, os quais deverão ficar a cargo do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência, que estão vinculados. Inclusive não podem ser utilizados para manutenção das OSC's de atendimento a crianças e adolescentes, que na forma do art. 90, caput, da Lei nº 8.069/90, "são responsáveis pela manutenção das próprias unidades".

§2º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA não podem ser utilizados para custear as políticas básicas a cargo do Poder Público (saúde, educação, habitação etc), devendo ser destinados, exclusivamente, à implementação e eventual manutenção de programas específicos de atendimento (diga-se, programas de prevenção e proteção especial, socioeducativos e orientação/apoio/promoção familiar), voltados a crianças, adolescentes e, também, às suas famílias (dando-se prioridade ao atendimento da criança ou adolescente no seio de sua família).

§3º O descrito neste artigo está de acordo com o art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, à Resolução Conanda nº 137/2010 c/c a Resolução Conanda nº 194/2017 e o Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016.

Artigo 5º Se tratando de projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA de Colinas do Tocantins, através de Edital de Chamamento Público, considera-se que:

I - Poderá ocorrer aquisição de material permanente, bens móveis, mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e de outros insumos, bem como poderá ser previsto reforma, ampliação ou modernização de instalações físicas, desde que sejam necessários exclusivamente ao desenvolvimento e essenciais à consecução do objeto do projeto, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no orçamento do projeto. E no caso de reformas, a parte proponente deverá ser proprietária do imóvel ou possuir cessão de uso constituída de forma legal.

II - Poderá ser previsto no orçamento do projeto, pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos junto a pessoas jurídicas e físicas, para os projetos aprovados e aptos a receberem recurso do FIA. O limite máximo para despesas de contratação de serviços destinados à captação de recursos, é de até 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

III - Projetos de uma entidade com a mesma linha de ação, poderão ser cofinanciados pelo FIA por no máximo 03 (três) anos consecutivos ou seja, 36 (trinta e seis) meses.



IV - Os projetos deverão prever ações a serem desenvolvidas no período mínimo de 10 (dez) meses e máximo de 12 (doze) meses.

V - A entidade que for contemplada com recursos do FIA, deverá abrir conta bancária específica em banco oficial para tal finalidade. Nesta conta, por receber recursos públicos, não devem incidir cobranças ou taxas bancárias, conforme artigo 51 da Lei Federal nº 13.019. Ao receber recurso, ela deve estar zerada e ao ser finalizada, também. Com recurso devolvido ao FIA, no caso de sobras. Qualquer custo fora do previsto no orçamento (taxas, cheques devolvidos, etc), será de responsabilidade da entidade;

Artigo 6º Nos processos de seleção de projetos nos quais as organizações da sociedade civil e os órgãos públicos representados no CMDCA figurem como beneficiário dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não deverão participar da comissão de avaliação e deverão se abster do direito de voto.

Parágrafo Único: O CMDCA elegerá comissão dos demais membros do Conselho ou comissão independente para avaliação.

Artigo 76º O Conselho utilizará meios de comunicação tais como edital e notificação nominal das organizações para divulgar amplamente:

I - As ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente a ser contemplada nos projetos mediante apuração de informações relativas às maiores demandas e deficiências na estrutura de atendimento a criança e ao adolescente existente no município, obtidas junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Justiça da Infância e Juventude e outros órgãos de atuação na área, observando quais os programas de atendimento são necessários serem implementados e quais projetos contemplam esta demanda, a partir daí serão definidas **prioridades** eleitas por maioria de votos pelo colegiado do CMDCA (preferentemente com base na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e/ou Plano Municipal de Atendimento à criança e ao Adolescente).

II - Os prazos para apresentação dos projetos ocorrerá mediante definição em edital e notificação nominal das organizações registradas no CMDCA;

III - A relação dos projetos aprovados será publicada em Resolução, com os valores dos recursos previstos e execução orçamentária efetiva para a implantação dos mesmos;

IV - O total de receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício;

V - Os mecanismos de monitoramento, de avaliação, fiscalização dos resultados dos projetos que tenham financiamento do fundo.

Parágrafo único: O CMDCA remeterá à Secretaria Municipal de Assistência Social a relação das Organizações da Sociedade Civil e das Unidades Governamentais a serem beneficiadas com os recursos

Artigo 8º Estão aptas a receber os recursos:

I - As organizações da Sociedade Civil e as Unidades Governamentais com registro definitivo no CMDCA, e com atestado de funcionamento e utilidade pública municipal, cujos projetos, bem como seu Plano de Trabalho obedeçam rigorosamente, aos princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - Organizações da Sociedade Civil e as Unidades Governamentais que estiverem em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Artigo 9º A apresentação dos projetos devem estar de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/14 alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de junho de 2015, e devem constar os seguintes itens:

I - Dados Cadastrais;

II - Caracterização do Projeto ou modalidade;

III - Caracterização do Programa ou serviços;

IV - Objetivos

V - Metas de atendimento;

VI - Metodologia de Trabalho;

VII - Atividades e Cronograma;



VIII - Fontes de recursos;

IX - Metodologia de Avaliação do Projeto;

X - Plano de Aplicação;

XI - Cronograma de Desembolso.

§ 1º - Juntamente com o projeto, deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - Ofício endereçado ao Presidente do CMDCA, com o respectivo plano de trabalho;

II - Cópia do registro da Organização da Sociedade Civil no CMDCA;

III - Cópia da Lei de Declaração de Utilidade Pública Municipal ou do enquadramento como OS - Organização Social ou Organização da OSCIP, Sociedade Civil de Interesse Público;

IV - Cópia do Comprovante de inscrição no CNPJ;

V - Cópia do Estatuto Social e suas alterações;

VI - cópia da ata de eleição da atual diretoria da entidade em exercício, registrada em cartório;

VII - Cópia do RG e CPF do representante legal (presidente);

VIII - Cópia do RG e CPF do tesoureiro.

Artigo 10 A Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins providenciará o Termo de Fomento entre as Organizações da Sociedade Civil e a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins.

§1º: É condição para a formalização de transferências de recursos para as OSCs a assinatura de Termo de Fomento;

§2º - Todos os ajustes necessários das condições estabelecidas no Termo de Fomento serão definidas em termo aditivo, mediante aprovação do Plenário do CMDCA.

Artigo 11 - Os recursos próprios do Fundo a serem liberados para execução dos projetos e unidades e entidades governamentais e não governamentais, serão de acordo com a modalidade de atendimento, seguindo a seguinte partilha:

I - 20% Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colinas do Tocantins;

II - 40% Proteção Social Básica;

III - 20% Proteção Social Especial - Média Complexidade

IV - 20% Proteção Social Especial - Alta Complexidade

Artigo 12 - Ficam as Organizações da Sociedade Civil e as Unidades Governamentais encarregadas de garantir a contrapartida para a complementação dos recursos, quando os projetos aprovados assim o estabelecerem;

Artigo 13 - Em caso de dissolução, falência ou extinção das Organizações da Sociedade Civil ou órgão beneficiário, ou nos casos em que a Organização da Sociedade Civil mudar sua finalidade deixando de atender crianças e adolescentes, os bens de capital adquiridos com os recursos do convênio serão devolvidos e sua destinação será definida pelo CMDCA.

Artigo 14 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colinas do Tocantins utilizados para o financiamento, total ou parcial de projetos desenvolvidos por Organizações da Sociedade Civil e por Unidades Governamentais deverão estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colinas do Tocantins - CMDCA, diante de indícios de irregularidade, ilegalidade ou improbidade em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deverá apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Artigo 15 - Como regra geral a prestação de contas deverá seguir os requisitos da Lei n.º 13.019/201438, que define a necessidade de dois relatórios:

1. **Relatório de Execução do Objeto** - Elaborado pela entidade parceira - Organização da Sociedade Civil - OSC, que deve demonstrar as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e,



caso as metas não sejam alcançadas.

2. **Relatório de Execução Financeira** - Detalha as receitas e despesas evidenciando a sua vinculação com a execução do objeto (elaborado pelo gestor do FIA ou agente delegado em ato específico).

§ 1º A prestação de contas dos valores repassados deverá ser apresentada em conformidade com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com os seguintes documentos:

I - As prestações de contas deverão ser encaminhadas a Secretaria de Assistência Social, endereçada ao Presidente do CMDCA;

II - Cópia do Balanço Patrimonial;

III - Cópia do comprovante e inscrição do contador no CRC;

IV - Cópia do RG e CPF do presidente e do tesoureiro da OSC;

V - Projeto aprovado pelo CMDCA com respectivo Plano de Aplicação;

VI - Cópia do certificado de inscrição no CMDCA;

VII - Cópia do Estatuto Social devidamente registrado;

VIII - Cópia da Resolução que autoriza o Repasse;

IX - Cópia da ata de posse da atual Diretoria devidamente registrada;

X - Cópia do Termo de Ajuste entre a OSC e a Prefeitura Municipal;

XI - Lista detalhada comprovando a quantidade de crianças e adolescentes efetivamente atendidas pela OSC;

XII - Parecer do Conselho Fiscal sobre a regularidade dos gastos e movimentação financeira através de banco público;

XIII - Extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira;

XIV - Comprovantes originais de todas as despesas (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, entre outros) devidamente carimbadas conforme determinação do TCE;

XV - Cópias de cheques ou comprovantes de pagamento on-line devidamente assinados pelos representantes legais da entidade;

XVI - Três orçamentos que demonstrem que as despesas realizadas estão compatíveis com os praticados no mercado;

XVII - Certidões negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal;

XVIII - Cópia da Lei da Utilidade Pública Municipal;

XIX - Parecer conclusivo das atividades realizadas (com fotos); e

XX - Comprovante de devolução de eventuais valores não utilizados no Convênio.

§ 2º - As prestações de contas deverão ser encaminhadas a Secretaria de Assistência Social, endereçada ao Presidente do CMDCA;

§ 3º - Todos os documentos deverão estar datados, carimbados, dentro do prazo (vigência do Termo de Fomento) e do Plano de Aplicação para o qual o recurso foi concedido.

Art. 16 - Os projetos em desacordo com a proposta original aprovada pelo CMDCA serão passíveis de sanções e glosas das despesas efetuadas, cabendo a Organização da Sociedade Civil o ressarcimento dos valores comprometidos;

Parágrafo único: As possíveis desconformidades identificadas serão registradas no cadastro da OSC e será fator determinante a critério do CMDCA para liberação de novos recursos;

Art. 17 - Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colinas do Tocantins deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo com a fonte pública de financiamento.

Art. 18 - As compras e contratações realizadas com os recursos repassados por esta resolução deverão obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº8.666/93 para as obras e serviços de engenharia e a Lei Federal nº 10.520/2002 para aquisição de bens e serviços comuns.

Art. 19 Os saldos de recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira.

§1º - Os rendimentos de aplicação de recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos da



Criança e do Adolescente de Colinas do Tocantins- FMDCA, permanecerão no Fundo para atendimento de projetos sociais direcionados a crianças e adolescentes, além de outras ações contempladas no Plano de Ação do CMDCA.

§2º- Os rendimentos auferidos da aplicação financeira das OSCs serão considerados parte integrante dos recursos liberados, não cabendo a sua utilização como contrapartida.

§3º - No caso da existência de possível saldo financeiro do recurso repassado, este deverá ser ressarcido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante depósito na conta do Fundo.

Art. 20 - Para os projetos que envolvem recursos próprios do FMDCA, caso seja necessário a alteração do Plano de Aplicação no decorrer do período de vigência do Convênio, estes deverão estar autorizados pelo CMDCA.

Art. 21 - Os casos omissos serão analisados pelo CMDCA em conformidade com a Legislação vigente.

Sala dos Conselhos
09 de outubro de 2025
Myriam Nydes Monteiro da Rocha



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-245903-13102025144743**